Fls. Jew Ass.



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 20896/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca - AL, neste ato representado pela Sra. Luciana Andrea Pereira da Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL e do outro lado a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, sob o nome de fantasia Dentemed, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.897.039/0001-00, sediada na Rua Antonio Gravata, N° 136 - A, Betania, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG, Telefones/Fax (31) 3374-6768 / (31) 3377-7500 / (31) 3377-6855, e-mails: dentemed.licitacao@hotmail.com, representada pelo Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, inscrito no CPF nº 063.640.696-22 e RG nº 116.118.68-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Júlio de Castilho, № 133, APTO 708, BL 03, Cinquentenário, CEP 30.570-080, Belo Horizonte/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 020/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021, Homologado em 05/05/2021, Processo nº 18890/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

FIS. 26



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **2.1.** A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal deste Contrato, sendo que:
 - **2.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento:
 - **2.1.2.** O recebimento dos equipamentos e instrumentos deve ser feito pelo Fiscal deste Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos e instrumentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
 - **2.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
 - **2.1.4**. Os equipamentos e instrumentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.
- **2.2.** Os equipamentos e instrumentos odontológicos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua AL 485, nº 195, Núcleo Industrial de Arapiraca CIAD, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- **3.1.** Emitir empenho;
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos e instrumentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos e instrumentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- **3.4.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE:

- **4.1.** Os equipamentos e instrumentos odontológicos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal deste Contrato;
- **4.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **4.3.** Os equipamentos e instrumentos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços e atender as condições da legislação sanitária vigente;
 - 4.3.1. Os equipamentos e instrumentos devem estar com as especificações en

mafra

Fls. 25 Ass. Year



GABINETE DO PREFEITO

conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

- **4.4.** A garantia e/ou validade dos equipamentos e instrumentos, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.
 - **4.4.1**. Os equipamentos e instrumentos, com prazo de garantia e/ou validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: equipamentos e instrumentos com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.
- **4.5.** Os equipamentos e instrumentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- **5.1** Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor:
- **5.2** Proceder entrega dos equipamentos e instrumentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **5.3**. Oferecer garantia e/ou validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
 - **5.3.1.** Os equipamentos e instrumentos, com garantia e/ou validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: equipamentos e instrumentos com prazo de validade e/ou garantia de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.
- **5.4.** Corrigir defeitos dos equipamentos e instrumentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **5.5.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos e instrumentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- **5.7.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- **5.8.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos e instrumentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os itens objeto deste contrato;

moho



- **5.9.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- **5.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- **5.11**. Assinar o presente contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 48.980,70 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos),** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- **6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:
- 07.70.10.301.1120.6031 Estruturação da Saúde Bucal, no elemento de despesa 4.4.9.0.52.0401;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos equipamentos e instrumentos recebidos, firmados pelo Fiscal deste Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
- **7.2** As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.
- **7.3.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198 693/0001-58

Contrato nº 20896/2021 - fl. 4/8

Nis year



GABINETE DO PREFEITO

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b)em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30** (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;
- **11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- **11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- **11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente

Muda

Contrato nº 20896/2021 - fl. 5/



ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

A gestora do contrato será a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

Nome – <u>Fernanda Fonseca Mafra</u> CPF – <u>026.851.634-09</u>

Matrícula - 96318

- **13.1.** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Saúde** em conformidade com este e demais peças correlacionadas:
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- **13.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Much



14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SIL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERVENIENTE

DENTEMED EQUIPAMENTOS Assinado de forma digital por DENTEMED

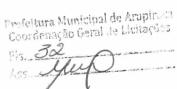
ODONTOLOGICOS LTDA:07897039000100 **EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS**

LTDA:07897039000100

Dados: 2021.08.20 18:26:00 -03'00'

ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA **CONTRATADA**

> Fernanda Forrere **FERNANDA FONSECA MAFRA GESTORA**





ANEXO DO CONTRATO Nº 20896/2021

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Caneta de Alta Rotação, rolamento em cerâmica, velocidade máxima maior que 400.000 RPM, refrigeração furo único, troca de brocas por botão de pressão (PB), conexão tipo 2 furos, cabeça tipo padrão. COTA PRINCIPAL MARCA/MODELO: PRIME CX207-W-2 / DENTEMED		135	R\$ 362,82	R\$ 48.980,70

DENTEMED EQUIPAMENTOS Assinado de forma digital por DENTEMED CODONTOLOGICOS EQUIPAMENTOS DOONTOLOGICOS LTDA:07897039000100 Dados: 2021.08.20 18.26.18-0300